



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 088/2026.

Baião-PA, 05 de março de 2026.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência solicitar dispensa das formalidades legais para que o **Projeto de Lei Nº. 002/2026-GP** que “**Cria o Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e dá outras providências**”, encaminhado a esta casa, seja colocado na pauta para votação na próxima sessão.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião, que cria o Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e dá Outras Providências.

O presente projeto tem como objetivo promover o controle social dos recursos empregados Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR na promoção políticas sob a competência deste órgão da administração direta municipal.

Considerando-se que o município de Baião, no seu conjunto populacional, tem forte presença de cidadãos quilombolas, a proposição em questão pretende não só ter um aumento dos recursos públicos destinados a promover melhorias desta política setorial, como democratizar e tratar com mais transparência o emprego destes recursos.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião/PA, 05 de março de 2026.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026-GP

Cria o Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e auxiliar, destinado ao acompanhamento, controle e avaliação da gestão administrativa, financeira e patrimonial dos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR.

Art. 2º - O Conselho Fiscal tem como finalidades:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;
- II - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais e demais demonstrativos financeiros da Secretaria;
- III - acompanhar a aplicação de recursos provenientes de fundos, convênios, parcerias e programas correlacionados às políticas de promoção da igualdade racial;
- IV - propor recomendações visando à transparência, eficiência, economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos;
- V - sugerir medidas de aprimoramento dos procedimentos administrativos e de controle interno;
- VI - encaminhar relatórios e pareceres à autoridade competente sempre que identificar irregularidades ou riscos à boa gestão pública.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;
- II- 02 (dois) representantes das associações Quilombola
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e da Juventude;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil com atuação reconhecida na área de políticas de igualdade racial.

§ 1º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 2º - A participação no Conselho Fiscal será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- III - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e demais entidades;
- IV - encaminhar os relatórios e pareceres conclusivos à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e às instâncias competentes.

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR fornecerá o suporte administrativo, técnico e operacional necessário a o funcionamento d o Conselho Fiscal, incluindo local para reuniões, acesso a documentos e apoio de servidores, quando necessário.

Art. 7º - Os relatórios, atas e pareceres do Conselho Fiscal serão disponibilizados em meio eletrônico no portal oficial do Município, observadas as normas de transparência pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 05 de março de 2026.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL